



DECRETO Nº 34 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre normas nos processos de licitação, critérios para a expedição da certidão de similaridade e nos procedimentos de adesão, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito da administração pública direta do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para estabelecer normas nos processos de licitação, critérios para a expedição da certidão de similaridade e nos procedimentos de adesão, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito da Administração pública direta do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades executoras da administração direta do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - licitação: constitui conjunto de procedimentos que devem ser observados pela Administração Pública em todas as suas contratações – exceto àquelas expressamente



dispensadas ou inexigidas em lei, seja por inviabilidade ou por conveniência, consiste em fases e atos sucessivos que visam selecionar os interessados a travar relações patrimoniais com a administração, permitindo que esses disputem, em condições de igualdade, suas propostas;

II - adesão: procedimento ao qual através de regulamentação e requisitos de previsão preveem que através do Sistema de Registro de Preço os entes públicos que não participaram do processo originalmente, podem aderir uma Ata de Registro de Preços;

III - certidão de similaridade: documento em que se certifica o que consta de característica, estado ou natureza do que é similar; semelhança a particularidade dos objetos e/ou dos itens similares; e

IV - comissão: colegiado, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º O presente Decreto Municipal integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Nacional nº. 8.666/1993;

III - Lei Nacional nº. 10.520/2002; e

IV - Lei Nacional nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a execução de procedimentos licitatórios, no que tange a todos os processos licitatórios e os procedimentos de adesões de bens, serviços e aquisições comuns, exceto os que envolvem engenharia, obras e específicos a área da saúde (medicamentos, insumos e equipamentos da área).

Parágrafo único: As Secretarias que instituíram e/ou possuem cargos e atribuições para a execução de procedimentos licitatórios, deverão cumprir nos processos a fundamentação do caráter originário quanto ao mérito de sua criação, especificando em Portaria a competência exclusiva para qual foi criada.



Art. 6º As Secretarias demandantes de processos licitatórios e procedimentos de adesões deverão encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Administração para expedição da certidão de similaridade.

Parágrafo único: deverá constar na certidão a similaridade de objeto e itens, levando em conta as suas especificações.

Art. 7º Em caso de certificação de similaridade caberá a Procuradoria-Geral do Município devolver os autos a Secretaria demandante para que justifique a continuidade ou não do processo, devendo analisar o mérito posterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Será de responsabilidade das Secretarias demandantes o cumprimento ao envio a Secretaria de Administração do requerimento da expedição da certidão de similaridade.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações deste Decreto Municipal.

Art. 10. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Várzea Grande/MT, 19/06/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECRETO Nº 34 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre normas nos processos de licitação, critérios para a expedição da certidão de similaridade e nos procedimentos de adesão, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito da administração pública direta do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:**CAPÍTULO I****FINALIDADE**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para estabelecer normas nos processos de licitação, critérios para a expedição da certidão de similaridade e nos procedimentos de adesão, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito da Administração pública direta do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II**ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades executoras da administração direta do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO III**CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I -licitação: constitui conjunto de procedimentos que devem ser observados pela Administração Pública em todas as suas contratações – exceto àquelas expressamente dispensadas ou inexigidas em lei, seja por inviabilidade ou por conveniência, consiste em fases e atos sucessivos que visam selecionar os interessados a travar relações patrimoniais com a administração, permitindo que esses disputem, em condições de igualdade, suas propostas;

II -adesão: procedimento ao qual através de regulamentação e requisitos de previsão prevêm que através do Sistema de Registro de Preço os entes públicos que não participaram do processo originalmente, podem aderir uma Ata de Registro de Preços;

III -certidão de similaridade: documento em que se certifica o que consta de característica, estado ou natureza do que é similar; semelhança a particularidade dos objetos e/ou dos itens similares; e

IV -comissão: colegiado, permanente ou especial, criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

CAPÍTULO IV**BASE LEGAL**

Art. 4º O presente Decreto Municipal integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Nacional nº. 8.666/1993;

III - Lei Nacional nº. 10.520/2002; e

IV - Lei Nacional nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V**RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a execução de procedimentos licitatórios, no que tange a todos os processos licitatórios e os procedimentos de adesões de bens, serviços e aquisições comuns, exceto os que envolvem engenharia, obras e específicos a área da saúde (medicamentos, insumos e equipamentos da área).

Parágrafo único: As Secretarias que instituíram e/ou possuem cargos e atribuições para a execução de procedimentos licitatórios, deverão cumprir nos processos a fundamentação do caráter originário quanto ao mérito de sua criação, especificando em Portaria a competência exclusiva para qual foi criada.

Art. 6º As Secretarias demandantes de processos licitatórios e procedimentos de adesões deverão encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Administração para expedição da certidão de similaridade.

Parágrafo único: deverá constar na certidão a similaridade de objeto e itens, levando em conta as suas especificações.

Art. 7º Em caso de certificação de similaridade caberá a Procuradoria-Geral do Município devolver os autos a Secretaria demandante para que justifique a continuidade ou não do processo, devendo analisar o mérito posterior.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Será de responsabilidade das Secretarias demandantes o cumprimento ao envio a Secretaria de Administração do requerimento da expedição da certidão de similaridade.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações deste Decreto Municipal.

Art. 10. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 235/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa 34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a CONSÓRCIO GRATT – FRONTER ENGENHARIA – JOCLAMAR – ETA MIRANTE DO PARÍ, consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 47.491.371/0001-87 e no NIRE n. 42500079646. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I c/c 65, I, a), §1º da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora, nas condições do Contrato n. 235/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 887447/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de em-